

Secretaria Municipal de Administração www.pmvc.ba.gov.br

EDITAL DE L I C I T A Ç Ã O MODALIDADE CONVITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24.771/2013

CONVITE N° 003/2013

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, por intermédio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em observância à Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e às normas contidas neste Instrumento Convocatório, convida-lhes a apresentar proposta de preço para prestação de serviço constante do ANEXO I.

Objeto da Licitação: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço na locação de 300 (trezentas) horas de 01 (uma) máquina pá carregadeira 125HP e 480 (quatrocentos e oitenta) horas de 01 (uma) retroescavadeira 4 x 4 96HP com motoristas e combustível, que ficarão a disposição na obra de Extensão de Rede de Drenagem da Rua Augusto Seixas – Conquistinha, Bairro Recreio, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Data da Abertura: 29/07/2013 Hora da Abertura: 15h:00"

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Tipo de Licitação: Menor preço

Regime de Execução: Menor preço global

Fonte de Recursos: 99 – Tesouro Municipal

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Projeto / Atividade: 1.008 - **Elemento:** 44.90.51.00 - **Subelemento:**

Prazo para execução dos serviços: 60 (sessenta) dias

Prazo para início prestação dos serviços: Ate 08 (oito) dias após o recebimento da ordem de carvino pala ligitante vanador.

serviço pelo licitante vencedor.

Vigência do contrato: Durante 120 (cento e vinte) dias a contar da data da celebração.

Condição de Pagamento: Conforme medição mensal.

Local: Sala de reuniões da Comissão de Licitação, situada na sede desta Prefeitura, na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta Cidade.

E-mail: compraspmvc@hotmail.com

Valdemir Oliveira Dias

Secretário Municipal de Administração





Secretaria Municipal de Administração www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24.771/2013 CONVITE N°. 003/2013

1. ANEXOS:

- I Proposta de Preços / Especificação dos serviços;
- II- Modelo de Declaração Conjunta;
- III Minuta ao Contrato;
- IV Protocolo de recebimento do edital

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Licitação os interessados que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e atenderem aos pressupostos abaixo elencados, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos presentes nesta carta convite e na legislação pertinente.

- 2.1 **Convidados não cadastrados:** As empresas convidadas não cadastradas deverão trazer os documentos elencados no item 2.4 deste instrumento convocatório para participarem do certame.
- 2.2 **Cadastrados não convidados:** É este convite extensivo às demais empresas cadastradas nesta Prefeitura, na especialidade objeto deste instrumento convocatório, desde que manifestem seu interesse em participar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
- 2.3 **Não cadastrados e não convidados:** As empresas não cadastradas, não expressamente convidadas, que desejarem participar deste convite, deverão manifestar interesse em participar desse certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, e juntar a documentação requerida no item 2.4 deste instrumento convocatório na sessão inaugural dos trabalhos deste procedimento licitatório.
- 2.4 As empresas não cadastradas, não expressamente convidadas, bem como, aquelas não cadastradas expressamente convidadas, deverão apresentar os seguintes documentos, além daqueles solicitados nos demais dispositivos deste instrumento convocatório:

2.4.1. PESSOA JURÍDICA:

2.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) RG e CPF dos sócios;
- **b**) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Registro de firma individual (em caso de firma individual);





Secretaria Municipal de Administração www.pmvc.ba.gov.br

- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **f**) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, conforme o caso.

2.4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certificado de Regularidade com o FGTS, em vigor na data de apresentação da proposta;
- b) Certificado de Regularidade com o INSS, em vigor na data de apresentação da proposta;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Vitória da Conquista/BA, assim como, aquela expedida no domicílio ou sede da empresa licitante.
- **d**) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa, nos termos do Titulo **VII**-a da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943 (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, que poderá ser obtido no endereço: http://www.tst.jus.br/certidao

2.4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **a)** Registro ou inscrição na entidade competente, no caso de locação de horas de máquinas pá carregadeira e retroescavadeira;
- **b)** Comprovação de aptidão para realização do obejto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demostrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando a execução dos serviços pertinente ao objeto desse certame em qualquer época, que demonstre a realização dos serviços pretendidos;
- c) Declaração da licitante, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de as máquinas são de sua propriedade ou de sua posse mediante contrato de arrendamento mercantil (leasing) em seu nome;
- **d**) As máquinas exigidas para a execução dos serviços, na forma relaionada pela licitante deverão estar disponíveis para a realização de vistoria prévia à assinatura do contrato;
- c) Declaração de que disporá de operadores devidamente qualificados e habilitados para a operação das máquinas.

.





Secretaria Municipal de Administração www.pmvc.ba.gov.br

2.4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **a**) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.
- **a.1**) No caso de empresas criadas no exercício em curso deverá ser apresentado Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa
- b) Quando tratar-se de MICROEMPRESA/ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP, especialmente pessoa jurídica optante pelo regime de tributação denominado "Simples Nacional" o Balanço Patrimonial poderá ser substituído por:
- **b.1**) Declaração de Dispensa para emissão de Balanço Financeiro e Patrimonial **para ME's e EPP's enquadradas no Simples**, conforme Lei n.º 9.137, art. 7º, § 1º; LC 128/08 e LC 123/06, emitida por contador habilitado (possuidor de Registro válido no CRC)
- **b.2**) Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: khttp://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>
- <u>**2.4.2.**</u> Os documentos relativos a habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada;

3. PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no **ANEXO I** desta Carta Convite, redigida com clareza em papel comum ou timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, sendo vedado o envio de propostas por fax ou email.
- 3.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da mesma;

4. DOS PROCEDIMENTOS

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123/2006.

4.1 CREDENCIAMENTO

- 4.1.1. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitação por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. O documento de credenciamento do representante deverá ser mantido fora dos envelopes A e B
- **4.1.2** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou **instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. **Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá**





Secretaria Municipal de Administração www.pmvc.ba.gov.br

apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- **4.1.3** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- **4.1.4** APRESENTAR NO ATO DO CREDECIAMENTO DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme **modelo Anexo II**
 - **4.1.5.** Iniciada a sessão pública, não cabe desistência da proposta

4.2 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

4.2.1 Os interessados deverão apresentar-se, munidos dos seguintes documentos dispostos ordenadamente, em envelopes separados conforme descrito a seguir:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **4.2.1** Pessoas Jurídicas Cadastradas cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, e das Certidões Negativas do INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Declaração Conjunta;
- **4.2.2** Pessoas Jurídicas Não Cadastradas todos os documentos exigidos no item 2.4 desse instrumento convocatório e a Declaração Conjunta.

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PRECOS, conforme descrita no item 3.

4.2.3 Envelopes distintos, devidamente lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso conforme segue abaixo:

CONVITE Nº 003/2013

ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CONVITE Nº 003/2013 ENVELOPE 2: PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

- 4.3. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão;
- 4.4. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não será admitida a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, justificado perante a comissão;
- 4.5. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos Representantes credenciados das licitantes, presentes em cada sessão;





Secretaria Municipal de Administração www.pmvc.ba.gov.br

4.6. A sessão poderá ser suspensa, nos casos de incidentes complexos relacionados à legalidade do procedimento, devidamente apurados pela Comissão, a quem compete a abertura do prazo de até 05 (cinco dias), contados da consignação em ata, para sua deliberação.

5. ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. Verificada a habilitação das licitantes, constante no Envelope 1 (um) e superada a fase de habilitação (incluindo sua fase recursal) a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** procederá a abertura dos Envelopes n.º 02 (proposta de preços) das licitantes;
- 5.2. Os envelopes de nº. 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados somente após o suprimento da fase recursal da habilitação.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a comissão julgadora examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a carta;
- 6.2 Caso haja empate entre as propostas, o certame será decidido de acordo com o § 2° do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou seja, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;
- 6.3 Não serão aceitas propostas que permitirem ou mencionarem a possibilidade de redução ou fixação de preços em relação às demais;
- 6.4 Sempre que houver sorteio, este deverá ser constado em ata;

7. DOS RECURSOS:

- 7.1. É facultado à licitante, em decorrência das decisões relacionadas com a presente Licitação, nos termos do Art. 109, da Lei n.º 8666/93, a interposição de recursos;
- 7.2. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou telex ou e-mail;
- 7.3. Deverão ser apresentados e protocolados no setor "Gerência de Compras" situado na sede dessa prefeitura;

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado;
- 8.2. Quando a licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório;





Secretaria Municipal de Administração www.pmvc.ba.gov.br

8.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A assinatura da Minuta do Contrato deverá ser realizada pelo licitante vencedor, e em caso pessoa jurídica, pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos;
- 9.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do Contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação;

10. PENALIDADES

Com base no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, pela inexecução total ou parcial do contrato, as sanções especificadas no **item 9** da Minuta de Contrato (**Anexo II**):

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 11.1. O Município de Vitória da Conquista reserva o direito de rejeitar o objeto do presente convite, no todo ou em parte, desde que no início da prestação do serviço, seja verificado que este se encontra em desacordo com as exigências e condições especificadas no **ANEXO I**;
- 11.2. É facultado ao Município de Vitória da Conquista/BA, quando o licitante adjudicatário não aceitar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e reapresentá-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, com preços corrigidos, se necessário, ou, até, revogar a licitação;
- 11.3. É facultado à Comissão de Licitação do Município de Vitória da Conquista, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a estabelecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação à proposta;
- 11.4. Os licitantes vencedores serão obrigados a cumprir todas as determinações constantes na Minuta de Contrato (**ANEXO II**).
- 11.5. Para dirimir litígios judiciais, omissões ou dúvidas advindos desta licitação, elegem o foro desta cormarca, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

12. DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DESTINADOS AOS MICROEMPREENDEDORES(MEI), ÀS MICROEMPRESAS (ME) E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE(EPP):

- 12.1 Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei municipal nº 1727/2010.
- 12.2 A comprovação de regularidade fiscal do MEI, da ME e da EPP somente será exigida para efeitos de contratação.





Secretaria Municipal de Administração www.pmvc.ba.gov.br

- 12.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.2.2 A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.2.1, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 12.3. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para o MEI, ME e EPP.
- 12.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelo MEI, ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
- 12.4 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, e desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por MEI, ME ou EPP, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.4.1 O MEI, ME ou EPP melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;
- 12.4.2 Não ocorrendo a contratação do MEI, ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 12.3.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 12.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no 12.3.1, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.5 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos 12.4 o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.6 Nesta modalidade de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 12.6.1 Caso todos os licitantes estejam presentes na sessão pública de abertura das propostas, o prazo iniciará a partir da lavratura e assinatura da ata e findará às 18:00 (dezoito) horas do dia subsequente à mesma.

Vitória da Conquista, 15 de julho de 2013.

Lucas Meira Lima Gerência de Compras/PMVC

Mat. nº. 13.050-3





Secretaria Municipal de Administração www.pmvc.ba.gov.br

CARTA CONVITE Nº XXX/2013 ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

JUSTIFICATIVA:

Após as fortes chuvas ocorridas entre os dias 31 de março e 07 de abril de 2013, caracterizadas por alta intensidade e curto período de tempo, acorreram desmoranamentos de taludes do canal sem revestimento, no trecho da Rua Augusto Seixas, localizada no Bairro Recreio.

No referido trecho houve destruição de pontas de ala e dissipador de energia, surgimento de erosão com carreamento de grande volume de terra e outros sedimentos, criando risco de desmoronamento de trecho no cruzamento da referida rua com a Rua Hostilio de Carvalho, podendo causar acidentes envolvendo automóveis e transeuntes.

A também risco de comprometimento da estrutura e possível desabamento de um prédio de quatro pavimentos situado nas proximidades.

A locação justifica pela necessidade de execução de um conjunto de obras emergenciais em todo o município em virtude das chuvas, para as quais o parque de máquinas e equipamentos do município se apresenta insuficiente para o atendimento no prazo necessário para a conclusão das mesmas. As máquinas e equipamentos darão suporte à obra que será executada diretamente pelo Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO TOTAL R\$
01	Pá carregadeira 125HP (01 unidade)	Hora	300,00	101,66	30.499,99
02	Retroescavadeira 4 x 4 95HP (01 unidade)	Hora	480,00	81,66	39.199,99
	Os motoristas e combustível das máquinas serão por conta da empresa vencedora do certame, e todos os aspectos relacionados ao serviço correrão por conta da empresa.				
				TOTAL	69.699,98

Obrigações da Contratada:

- 1. Visando garantir a segurança da contratação, bem como do fornecimento para a Administração Pública o fornecedor deverá citar, obrigatoriamente, a marca de todos os produtos cotados;
- 2. Os sedex contendo amostras dos produtos e/ou documentos (proposta de preço e habilitação) encaminhados ao setor de licitação pelas empresas interessadas em participarem do certame, ficarão à disposição da Gerência de Compras para que sejam resgatados pelas mesmas;
- 3. O preço unitário deverá ser cotado por item, e na quantidade pedida;





Secretaria Municipal de Administração www.pmvc.ba.gov.br

- 4. As propostas só deverão ser grafadas com duas casas decimais após a vírgula, caso alguma proposta apresente três dígitos o terceiro será desconsiderado, sem qualquer aproximação, exceto nos casos de combustíveis;
- 5. Se o preço unitário e o preço total indicados pela licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será aceito, devendo a Comissão de licitação considerar como preço total a multiplicação do valor unitário pela quantidade do item;
- 6. Não serão aceitos descontos ou correção de valores no momento do julgamento;
- 7. Não serão aceitas propostas sem assinatura e carimbo do CNPJ;
- 8. O licitante vencedor terá o prazo de um dia útil para apresentar cópia de documento que indique um representante legal, bem como seu RG, CPF e comprovante de endereço.

Vitória da Conquista – Ba	, de	de 2013		
_		citante/Razão Social entante Legal RG/CP	F n°	
Informações Bancárias:				
Agência Bancária	C	onta	Banco	
]





Secretaria Municipal de Administração www.pmvc.ba.gov.br

CONVITE Nº 003/2013

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da pessoa jurídica)	, CNPJ n
	sediada (endereç
completo)	, neste ato representada legalmente pe
(nome e qualificação do representante legal	ıl)
declara sob as penas da lei:	
que possui pleno conhecimento de todas	as as informações e das condições contidas r
edital referente a Carta Convite n°.	
	impeditivos para sua habilitação no presen
certame licitatório, atendendo a todas as exigência	
inclusive aquelas relativas ao cumprimento do obj	ojeto da licitação;
	es e contratações administrativas, conform
respectivo Edital, não estando enquadrada en	
contratar com o Município de Vitória da Con	
que tange ao art. 9° da Lei n° 8.666/93 e a p	-
1786/2011 de 16 de dezembro de 2011, art. 129,	
Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8	o no inciso XXXIII do art. 7º da Constituiçã
outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos e	
() nem menor de 16 anos.	em tradumo notarno, perigoso da misarabre,
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de a	aprendiz, a partir de 14 anos.
EXCLUSIVAMENTE para as Microempresas ou	ou Empresa de Pequeno Porte:
() Cumprir plenamente os requisitos para class:	
Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Comp	plementar nº 123, de 14 de dezembro de 200
Declara, ainda, ciente das responsabilidades admin	inistrativas, civis e criminais.
Vitória da Conquista – BA,de	de
Dong Cociol / CNDI / Nome - NO 1- DC	C de Dannes entents I agel / Assinat-
Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG	o do Representante Legat / Assinatura





Secretaria Municipal de Administração www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.771/2013 MINUTA DE CONTRATO N.º _____/2013

			SERVIÇOS EQUIPAMEN' MUNICÍPIO I	DE PRESTA DE LOCA FOS QUE ENTRE DE VITÓRIA DA	AÇÃO DE SI FAZEM O CONQUISTA
O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima, e, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na(UF), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º, SSP/UF e inscrito no CPF/MF n.º, residente e domiciliado na, nº, Bairro, Município – UF, celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS,					
			ervadas as disposições o cláusulas e condições se		8.666/93, suas
Cláusula Primeira – DO OBJETO					
O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA 125HP POR 300 HORAS E DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA 4X4 96 HP POR 480 (quatrocentos e oitenta) horas, que ficarão à disposição na Obra de Extensão de Rede de Drenagem da Rua Augusto Seixas – Conquistinha, Bairro Recreio, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Instrumento Convocatório, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:					
LOTE N° (descrição)					
Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Marca
			Valor	Total do Lote (R\$)	
					•





Secretaria Municipal de Administração www.pmvc.ba.gov.br

- **1.1.** As máquinas e equipamentos locados devem estar devidamente revisados e em perfeito funcionamento;
- **1.2.** O operador da máquina deve possuir/portar habilitação específica e utilizar os equipamentos de segurança requeridos.

<u>Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO</u>

O início da prestação dos serviços se dará em até 08 (oito) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

- **2.1.** Os equipamentos deverão estar devidamente abastecidos e serão transportados, por conta da CONTRATADA, em veículo apropriado até o local da prestação do serviço;
- **2.2.** Todos os serviços prestados devem ser plenamente compatíveis com as condições e especificações da cláusula primeira, sob pena de não aceitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela prestação dos serviços licitados, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à
CONTRATADA, o valor total de R\$, (reais), em parcelas mensais, de
acordo com o valor da nota fiscal emitida, por meio de depósito/transferência bancária na conta
nº Agência, do Banco em nome da CONTRATADA, estando incluso
neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, combustível, operador
e etc.

- **3.1.** A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- **3.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço e medição mensal realizada pelo CONTRATADO;
 - **3.2.1.** Esta subcláusula somente terá eficácia após a vistoria realizada pelo responsável técnico e manifesta anuência da CONTRATANTE;
- 3.3. O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto à CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- **3.4.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.3" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito;





Secretaria Municipal de Administração www.pmvc.ba.gov.br

3.4.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "3.4", e após

	studo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras ncaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.			
<u>(</u>	Cláusula Quarta – DO PRAZO			
	Este Contrato terá vigência de, podendo ser rescindido u prorrogado, nos casos previstos em Lei.			
4	Não obstante o prazo do Contrato, especificado nesta cláusula, a CONTRATADA fica vinculada ao CONTRATANTE, para efeito da garantia dos serviços, ficando responsável pela correção dos serviços, caso apresentem algum vício, nos termos e condições constantes na cláusula primeira.			
<u>(</u>	<u> Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO</u>			
S	As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da decretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, Atividade(s), Elemento(s), Sub-elemento (s) e Fonte(s) de Recurso e, conforme Nota de Empenho nº			
<u>(</u>	Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO			
	O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata			

extinção. <u>Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Refazer os serviços, mesmo que já executados e aceitos, desde que comprovada a existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé do prestador, bem como alterações da estabilidade que comprometam a sua integridade;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - **7.2.1.** O retrabalho, por imperícia do profissional, deverá ser executado novamente sem custo para o Município, inclusive quanto ao material a ser utilizado;
- 7.3. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste Contrato;
- Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos **7.4.** que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;





Secretaria Municipal de Administração www.pmvc.ba.gov.br

7.5. Comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1°, § 4° e art. 4° do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:
- **8.1.** Fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- **8.2.** Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- **8.3.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- **8.4.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização;

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, por meio da **Unidade Requisitante** (**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**) proceder ao acompanhamento da entrega do objeto solicitado, registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e encaminhar cópia à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

- **9.1.** A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do Contrato;
- 9.2 O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - **9.2.1.** Após o decurso do prazo especificado na subcláusula "9.2", o objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 73, I, "b", da Lei Federal 8.666/93;
- **9.3.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios detectados após a emissão do respectivo documento;
- **9.4.** Não sendo recebido em caráter definitivo o objeto, o CONTRATANTE informará imediatamente a CONTRATADA para regularização, nos termos da subcláusula "8.4" deste termo.





Secretaria Municipal de Administração www.pmvc.ba.gov.br

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste Contrato importará com base nos artigos 7º da Lei 10.520/2002 e 87 da Lei 8.666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 02 (dois) anos;
- III. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e/ou no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades especificas.
- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.
- VI. Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no início da execução dos serviços, a ser aplicada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
- **10.1.** A partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso na prestação do serviço no todo ou em parte, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente;
- **10.2.** A CONTRATANTE, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a CONTRATADA, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim, o princípio da ampla defesa e do devido processo legal;
- 10.3. A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato;
- **10.4.** As sanções acima relacionadas poderão ser cumulativas, contudo não excederão o montante de 30% do valor total do contrato;
- **10.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Cláusula Décima Primeira - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA CARTA CONVITE

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Instrumento Convocatório do processo licitatório referido no preâmbulo deste Contrato, bem assim todos os seus anexos.





Secretaria Municipal de Administração www.pmvc.ba.gov.br

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do Contrato, nos termos da cláusula acima e do rol do art. 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão, respeitado o art. 79 do mesmo diploma legal, bem assim os princípios do contraditório e da ampla defesa, com as consequências contratuais e administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renuncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o (NOME COMPLETO E	presente CONTRATO , digitado por mim MATRÍCULA DO DIGITADOR), mantendo				
todas as cláusulas constantes no anexo III da Ca					
igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.					
Vitória da Conquista – Ba , de _	de 20				
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	CONTRATADA				
TESTEMUNHAS:					
1	2				
CPF:	CPF :				





Secretaria Municipal de Administração www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO IV- PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL CONVITE Nº 003/2013

Licitante:		
Endereço:		
CNPJ da Empresa:		
Γelefone: (xx)	Fax:	
E-MAIL:		
icitação Convite nº. 0 recebidos pelo Pregoeiro	03/2013, cujos envelopes de	ória da Conquista, cópia do Edital da Habilitação e Proposta de Preço serão asília) do dia 29/07/2013, no prédio desta entro, nesta cidade.
Vitória	da Conquista - BA, de	de 2013
	Assinatura e Carimbo CNP	•
	(nome legível))



O PRESENTE PROTOCOLO, DEPOIS DE PREENCHIDO, DEVERÁ SER ENCAMINHADO À GERÊNCIA DE COMPRAS.



This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com. The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.